

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO

“Renovação da Rede de Abastecimento de Água na povoação de Pé da Serra - Sarzedas”

Valor Base: € 111.276,80

Prazo de execução: 150 dias

Categoria da Obra: A empreitada classifica-se na Categoria II, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 2.1. Objeto do Concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Fundamento da escolha do concurso público
- 2.4. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- 2.5. Preço Base
 - 2.5.1. Fixação do preço base
 - 2.5.2. Fundamentação da fixação do preço base
- 2.6. Agrupamentos

3. PROPOSTAS

- 3.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas
- 3.2. Documentos que instruem a proposta
- 3.3. Idioma dos documentos que constituem a proposta
- 3.4. Propostas variantes
- 3.5. Modo de apresentação das propostas
- 3.6. Prazo da obrigação da manutenção das propostas

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. ASSINATURAS ELETRÓNICAS E VALIDAÇÃO CRONOLÓGICA

6. ADJUDICAÇÃO

- 6.1.** Critério de adjudicação
- 6.2.** Análise das propostas
- 6.3.** Esclarecimentos sobre as propostas
- 6.4.** Notificação da adjudicação
- 6.5.** Motivos de a adjudicação caducar
- 6.6.** Causas de não adjudicação

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Documentos de habilitação
- 7.2.** Força probatória dos documentos de habilitação
- 7.3.** Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 7.4.** Não apresentação dos documentos de habilitação
- 7.5.** Falsidade de documentos e declarações

8. CAUÇÃO

- 8.1.** Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- 8.2.** Modos de prestação
- 8.3.** Reforço da caução
- 8.4.** Liberação de caução prestada para garantir obrigações

9. CONTRATO

- 9.1.** Aceitação da minuta do contrato
- 9.2.** Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- 9.3.** Reclamações contra a minuta
- 9.4.** Celebração/outorga do contrato escrito

10. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

11. FORO JUDICIAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

ANEXO II – *Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Declaração de não Impedimentos – CPA*

ANEXO V – *Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução*

ANEXO VI – *Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução*

ANEXO VII – *Declaração do cumprimento do prazo de execução proposto*

ANEXO VIII – *Termo de responsabilidade do Diretor de Obra*

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é Serviços Municipalizados de Castelo Branco, com o NIF 680 017 640.

1.2. Endereço

Av. Nuno Álvares nº 32 R/C, 6000-083 CASTELO BRANCO

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: www.sm-castelobranco.pt

Email: geral@sm-castelobranco.pt

Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt

Telefone: (351) 272 340 500

Fax: (351) 272 340 501

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

2.1. Objeto do concurso

2.1.1. O presente concurso destina-se à execução da empreitada de “**Renovação da Rede de Abastecimento de Água na povoação de Pé da Serra - Sarzedas**”.

2.1.2. Pretende-se a construção e renovação das infraestruturas de rede abastecimento de água. Com a renovação das infraestruturas implica a reconstrução dos pavimentos nas vias de circulação de veículos e passeios para peões.

2.1.3. A obra classifica-se na **categoria II (dois)**, conforme Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, para os efeitos previstos na Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por **Deliberação do Conselho de Administração (C.A.)**, em **07 de junho de 2021**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2.3. Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente concurso público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **€ 111.276,80**. Pelo estipulado no artigo 19º do Código do Contratos Públicos (CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a € 5.548.000,00 (Regulamento Delegado UE 2017/2365, da Comissão Europeia, datado de 18 de dezembro).

2.4. Órgão para prestar esclarecimentos

2.4.1. O Órgão para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso, conforme art.º 50º do CCP, e de acordo com a deliberação do **Conselho de Administração (C. A.) de 07 de junho de 2021**. Os elementos do júri são os seguintes:

Membros efetivos

- ✓ Fernando da Silva André (Presidente)
- ✓ João José Neves Pires de Sousa (vogal)

- ✓ Ricardo Filipe Gonçalves Afonso (vogal)

Membro Suplentes

- ✓ Nuno Roque Andrade Lourenço (vogal)
- ✓ Raul António Rodrigues Antunes (vogal)

2.5. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

2.5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2.5.2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - iv. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2.5.3. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;

- 2.5.4.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea iv) do ponto 2.4.2 e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- 2.5.5.** O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378º do CCP;
- 2.5.6.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso este seja igual ou superior a nove dias:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
- 2.5.7.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;
- 2.5.8.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 2.4.6., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP;
- 2.5.9.** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto;

2.5.10. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

2.6. Preço Base

2.6.1. Fixação do preço base

O Preço base do procedimento é de **€ 111.276,80 (cento e onze mil, duzentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2.6.2. Fundamentação da fixação do preço base

O Preço base definido para o presente procedimento fundamenta-se em função dos preços resultantes de anteriores procedimentos, do mesmo tipo.

2.7. Agrupamentos

2.7.1. Podem ser concorrentes agrupamentos e pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

2.7.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

2.7.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

2.7.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária;

2.7.5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

3. PROPOSTAS

3.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas

3.1.1. Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, as propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 3.5;

3.1.2. As propostas deverão ser entregues até às **23:59:00 horas do 15º dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República;

3.2. Documentos que instruem as propostas

3.2.1. Nas propostas os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo.

3.2.2. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem os documentos ser assinados por todos os representantes legais, previstos na respetiva certidão permanente ou, ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante;

3.2.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3.2.4. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o “**Modelo_Proposta**” (ver **Pasta_Anexos**) ao presente Convite e acompanhadas, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo de declaração constante do anexo I ao CCP (ver pasta anexos), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do nº 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
 - b) Lista de preços unitários preenchida na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
 - c) Declaração de não Impedimentos – CPA (ver pasta anexos);
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, em como se compromete executar a empreitada no prazo de execução proposto, sob pena da aplicação das multas previstas no ponto 3.3 do caderno de encargos e demais legislação aplicável (Anexo VII).
 - e) **Plano de Trabalhos**, tal como referido no artigo 361 º do CCP, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f) **Plano de mão-de-obra**;
 - g) **Plano de equipamentos**, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho,
 - h) **Plano de pagamentos**.
- Nota:** Os documentos referidos nas alíneas anteriores serão apresentados num dos seguintes formatos: doc, docx, xls, xlsx ou pdf.
- i) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com escalonamento e calendarização das tarefas e meios a utilizar e indicação da origem dos materiais a incorporar na obra;
 - j) Nota justificativa do preço proposto;
 - k) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

3.2.5. (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (*Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa* (www.portaldaempresa.pt);

3.2.6. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;

3.2.7. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.

3.2.8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

3.3. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

3.4. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3.5. Modo de apresentação das propostas

3.5.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente,

mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o ponto 5.1. do presente Programa de Procedimento e nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

3.5.2. Na plataforma, os documentos devem ser anexados na caixa documentos públicos.

3.5.3. Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

3.5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 4.5.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a)* No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b)* Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c)* Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3.5.5. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

3.6. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 2.4 deste Convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 4.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no ponto 2.4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
- 4.3.** A pedido fundamentado do interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;
- 4.4.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

5. ASSINATURAS ELETRÓNICAS E VALIDAÇÃO CRONOLÓGICA

- 5.1.** Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com nº 1 do artº 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 5.2.** Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 5.3.** Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados e assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecem de nova assinatura por parte dos operadores económicos.

5.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

5.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser enviado documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto

5.6. Todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação

6.1.1. A adjudicação da empreitada será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos do nº 1 do art.º 74º do CCP, determinada pela seguinte modalidade:

- a) ☒ Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelo conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, que a seguir se indicam:

Modelo de avaliação das propostas:

Nos termos do art.º 139º do CCP, é definido um modelo de avaliação de propostas, determinando-se este pela apreciação dos fatores a seguir indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação e ordenados por grau decrescente de importância:

a) Preço (Pr) 80%

b) Valia Técnica da Proposta (Vt) 20%

b1) Programa de Trabalhos 10%

K1 - Plano de trabalhos 4%

K1.1 - Identificação e progressão das atividades 2%

K1.2 - Planeamento das frentes de trabalho 2%

K2 - Plano de mão-de-obra 3%

K3 - Plano de equipamento 3%

b2) Memória Justificativa e Descritiva 10%

K4 - Escalonamento e calendarização das tarefas 4%

K5 - Meios a utilizar 3%

K6 - Origem dos materiais a incorporar na obra 3%

a) - PREÇO (80%)

Ponderação do fator preço (Pr)

A pontuação deste fator é obtida pela seguinte fórmula:

$$Pr = [100 - 100 \times (Pp/Pb)^3] \times 80\%$$

Pr – Fator preço

Pb – Valor do preço base do concurso

Pp – Valor do Preço da proposta em análise.

b) – VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (Vt) 20%

A valia técnica da proposta será o resultado de 2 subfactores: Programa de Trabalhos, Memória Justificativa e Descritiva

$$Vt\ 20\% = b1+b2$$

b1) Programa de trabalhos (10%)

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, como sejam: a identificação e progressão das atividades, o

planeamento das frentes de trabalho e a demonstração dos rendimentos calculados, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo zero e um máximo de três, em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra (1, 2, 3 ou 4).

Programa de Trabalhos (b1)	Plano de trabalhos (K1)	Identificação e progressão das atividades (K1.1)
		Planeamento das frentes de trabalho (K1.2)
	Plano de mão-de-obra (K2)	
	Plano de equipamentos (K3)	

K1 Plano de trabalhos (4%)

O PT surge a partir do volume de obra para cada atividade considerada e do rendimento por unidade operacional que o concorrente fixou. Projetada a duração das atividades e a oportunidade das mesmas, estabelecem-se depois as relações de procedência e as possíveis mobilidades das equipas nas diferentes frentes de intervenção.

O PT é sempre mais explícito quanto mais “aberto” se apresentar mencionando não só o maior número possível de atividades individualizadas (ex. trabalhos de drenagem transversal e trabalhos de drenagem longitudinal), o escalonamento por tipo de atividade (ex. leitos de pavimentos e bases, pavimentação betuminosa), a duração da atividade por frente de intervenção e as relações de procedência e mobilidade entre frentes de trabalho.

K1.1 – Identificação e progressão das atividades (2%) – Se o concorrente identifica as atividades principais características da obra de construção rodoviária, as respetivas dependências e procedências, a duração em conformidade com os rendimentos da equipa calculados para épocas secas e de Inverno e ainda se tem em consideração as interligações entre frentes de produção em trabalhos de estradas e de obras de arte.

K1.2 – Planeamento das frentes de trabalho (2%) – Se o concorrente distingue as diferentes frentes de trabalho tendo em atenção a simultaneidade dos meios de equipamentos e de mão-de-obra associados a cada frente.

K2 – Plano de mão-de-obra (3%) – Se o concorrente apresenta organizada a lista dos meios humanos a mobilizar com leitura das cargas periódicas por especialidades e separação dos meios próprios dos ligados às subcontratações.

K3 – Plano de equipamentos (3%) – Se o concorrente apresenta organizada a lista dos equipamentos a mobilizar, com o respetivo estado de conservação, o posicionamento atual e ainda se identifica as principais características e/ou capacidades, nomeadamente para os equipamentos de produção mais dificilmente mobilizáveis, como sejam as centrais de betão hidráulico e de massas betuminosas.

O algoritmo de cálculo para o subfactor “Programa de trabalhos” será então:

$$b1 = [(K_{1.1} + K_{1.2}) / 2 / 4] \times 4 + [(K_2 / 4) \times 3] + [(K_3 / 4) \times 3]$$

Abordagem		1	2	3	4
K1 Plano de trabalhos	K1.1 Identificação e progressão das atividades	Só apresenta as atividades genéricas sem duração clara das mesmas	Considera as atividades genéricas, indica a duração de cada atividade, mas não estabelece relações	Considera a maioria das atividades escalonadas por tipo de trabalho, indica a duração das mesmas e algumas relações de procedência	Considera quase todas as atividades escalonadas por tipo de trabalho, indica a duração as relações de procedência e de mobilidade. Tem em conta as condicionantes da atividade, os potenciais subempreiteiros e as folgas para recuperação
	K1.2 Planeamento das frentes de trabalho	Não distingue as diferentes frentes de trabalho	Distingue as diferentes frentes de trabalho mas não afeta meios de equipamentos e de mão-de-obra	Distingue as diferentes frentes de trabalho, afeta meios de equipamentos mas não afeta mão-de-obra	Distingue as diferentes frentes de trabalho tendo em atenção a simultaneidade dos meios de equipamentos e de mão-de-obra associados a cada frente
K2 Plano de Mão-de-obra		Genérico do tipo que só indica a carga mensal de Homens/mês	Identifica a carga por profissão e por período de atividade	Identifica o conjunto de recursos humanos por profissão, por tipo de atividade em obra e por capítulo	Identifica o conjunto de recursos humanos por profissão, por tipo de atividade em obra e por capítulo todos referenciados às equipas constantes no plano de trabalho
K3 Plano de		Genérico, quando só	Indica a carga por alguns	Indica a carga por quase todos	Indica a carga por quase todos os tipos

Abordagem		1	2	3	4
Equipamento		indica a carga mensal por tipos de máquina	tipos de máquina e por atividade de afetação	os tipos de máquinas e por atividade de afetação. Adicionalmente estabelece algumas relações com as frentes indicadas no PT	de máquinas e por atividade de afetação. Estabelece a maioria das relações com as frentes indicadas no PT e dá indicação das mobilizações em frentes operacional

b2) Memória justificativa e descritiva (10%)

O concorrente deverá especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

A Memória Justificativa e Descritiva é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução menos expostos na parte gráfica, designadamente o escalonamento e calendarização das tarefas, os meios a utilizar, a origem dos materiais a incorporar na obra.

Para a pontuação de cada parâmetro, será atribuído um valor mínimo de zero e um máximo de três (1, 2, 3 ou 4)

Memória Justificativa Descritiva b2	Escalonamento e calendarização das tarefas (K4)
	Meios a utilizar (K5)
	Origem dos materiais a incorporar na obra (K6)

K4 - Escalonamento e calendarização das tarefas (4%) - Se o concorrente justifica o ordenamento das tarefas que mencionou no PT, ou seja, a sequência que o concorrente entendeu como a lógica para realizar a obra e que não basta estar ordenada pela procedência das atividades normais em obra de construção rodoviária, mas sim as sequências mais adequadas à realização daquela empreitada específica;

K5 - Meios a utilizar (3%) - Se o concorrente dimensionou eficazmente os meios que hão-de garantir os rendimentos propostos e se estes são adequados às tarefas com que pretende comprometê-los;

K6 - Origem dos materiais a incorporar na obra (3%) - Se o concorrente indicou a proveniência dos materiais a incorporar na obra, evidencia que o mesmo está seguro da adequação das suas próprias disponibilidades ou estabeleceu consultas que, em princípio, lhe garantem o aprovisionamento desses materiais, porque não basta afirmar que os materiais a incorporar respeitam as especificações do Caderno de Encargos, na medida em que, a disponibilidade atempada dos mesmos, quando não é de produção própria, é normalmente em função dos compromissos que à partida o empreiteiro estabelece com os seus fornecedores;

O algoritmo de cálculo para o subfactor “Memória Justificativa e Descritiva” será então:

$$b2 = [K4/4 \times 4] + [K5/4 \times 3] + [K6/4 \times 3]$$

Abordagem	1	2	3	4
K4 <i>Escalonamento calendarização das tarefas</i>	Não Justifica	Justifica apenas com generalidades	Justifica o encadeamento das atividades principais, indicando as atividades procedentes e os volumes de trabalho	Justifica o encadeamento de todas as atividades, a calendarização dos trabalhos em observância ao prazo global, as atividades condicionantes e/ou críticas e o encadeamento das precedências de trabalho
K5 <i>Meios a utilizar</i>	Não Identifica	Identifica apenas com a indicação do tipo e os respetivos manobreadores	Identifica os equipamentos com a indicação do tipo de marca, disponibilidade e localização atual. Identifica as equipas de pessoal a afetar às principais atividades	Identifica o tipo, a marca, as principais características, o estado de conservação, a propriedade, a disponibilidade e a localização atual. Identifica as equipas de pessoal, as respetivas funções e o pessoal de enquadramento
K6 <i>Origem dos materiais a incorporar na obra</i>	Não especifica	Identifica só para alguns dos materiais sem especificar a origem	Identifica a origem e/ou fornecedor dos principais materiais a incorporar	Identifica a origem e/ou fornecedor de praticamente todos os materiais a incorporar, a cadência dos aprovisionamentos mencionando as referências de

Abordagem	1	2	3	4
				anteriores utilizações

6.1.1.1. Algoritmo

Para a avaliação global das propostas e tendo em consideração os critérios acima referidos, estabelece-se o seguinte algoritmo de cálculo:

Avaliação Final (Af)

$$Af = 80\% \times Pr + 20\% \times Vt$$

$$Preço (Pr) = [100 - 100 \times (Pp/Pb)^3] \times 80\%$$

$$Vt (20\%) = b1 + b2$$

$$b1 = [(K_{1.1} + K_{1.2}) / 2 / 4] \times 4\% + [(K_2 / 4) \times 3\%] + [(K_3 / 4) \times 3\%]$$

$$b2 = [K4/4 \times 4\%] + [K5/4 \times 3\%] + [K6/4 \times 3\%]$$

- b) ☐ Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

6.1.2. No caso de avaliação de propostas com iguais valores, fica estabelecido, como critério de desempate: a proposta que tiver a melhor pontuação no fator preço. Se o empate se mantiver será adjudicada a proposta com maior pontuação no fator Valia Técnica.

6.2. Análise das propostas

6.2.1. As propostas são analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1. deste Programa de Procedimento.

6.2.2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

6.2.3. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório

preliminar, nos termos do artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas.

6.2.4. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147º.

6.2.5. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

6.2.6. Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

6.3. Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas

6.3.1. O júri do procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise das mesmas.

6.3.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

6.3.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades

anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;

6.3.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;

6.3.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 5.3.1 e 5.3.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

6.4. Notificação da adjudicação

6.4.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, os documentos de habilitação indicados no ponto 7.1 do presente programa de procedimento.

6.4.2. A adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147º.

6.5. Motivos de a adjudicação caducar

6.5.1. A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 do presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP, atendendo às alterações efetuadas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;

- b) Não preste a caução que lhe seja exigida, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do ponto 8 do presente programa de procedimento, conforme artigo 91º do CCP.
- c) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- d) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

6.6. Causas de não adjudicação

6.6.1. Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco reservam o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP;

6.6.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**ver Pasta_Anexos**);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Serviços Municipalizados de Castelo Branco poder consultar essa situação na

Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:
 - i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii) Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;
- e) Indicação do número do Alvará emitido pelo IMPIC, I.P. (*Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção*), para que a Serviços Municipalizados de Castelo Branco o possa consultar on-line através da consulta no sítio na Internet da plataforma do IMPIC, I.P., acessível através do Balcão único eletrónico dos serviços, a fim de comprovar a detenção das

autorizações seguintes, ou, em alternativa, cumprir as formalidades previstas nos pontos 3 e 5 do artigo 81º do CCP:

- i) A **6ª subcategoria (Saneamento Básico)** da **2ª categoria (Vias de Comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas)**, em classe correspondente ao valor global da proposta;
- ii) A **1ª e 8ª subcategoria (Vias de circulação rodoviárias e Calcetamentos)** da **2ª categoria (Vias de Comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- f) Indicação do diretor de obra e declaração emitida pela respetiva associação pública profissional de inscrição obrigatória, que mencione as especialidades e especializações que conferem ao diretor de obra, a qualificação específica exigível para a direção da obra, nos termos dos anexos à Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- g) Termo de responsabilidade do diretor de obra, *obedecendo às especificações contidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e na regulamentação respetiva, nos termos do disposto nos n.ºs. 5, 6, 7, 8 e 9 do artº 21º da Lei nº 31/2009, de 02 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, conforme artº 23º da citada Lei (Anexo VIII);*
- h) Documentos comprovativos da contratação do Diretor de Obra (*nos termos do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho*);
- i) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt); (*Fica o adjudicatário dispensado da apresentação do presente documento, no caso de já o ter apresentado ao abrigo da alínea j) do ponto 3.2.5*)
- j) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

7.2. Força probatória dos documentos de habilitação

- 7.2.1.** A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;
- 7.2.2.** A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;
- 7.2.3.** No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

7.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 7.3.1.** O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;
- 7.3.2.** Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

7.4. Não apresentação dos documentos de habilitação

- 7.4.1.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Programa de Procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

7.4.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 7.4.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

7.4.3. Quando as situações previstas no ponto 7.4.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

7.4.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

7.5. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto ponto 7.4.4.

8. CAUÇÃO

8.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 8.1.1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **5%** do montante total do contrato.
- 8.1.2.** O adjudicatário deve, no prazo fixado no n.º 1 do art.º 90º do CCP, comprovar que prestou caução, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ou, em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, através do Email, geral@sm-castelobranco.pt.
- 8.1.3.** A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, conforme artigo 296º do CCP.

8.2. Modos de prestação

- 8.2.1.** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante, na morada indicada no ponto 1.2 deste Programa de Procedimento, no dia imediatamente subsequente;
- 8.2.2.** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo V e VI**).
- 8.2.3.** O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Serviços Municipalizados de Castelo Branco, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 8.2.4.** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.

8.2.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

8.2.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

8.2.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução;

8.2.8. Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8.3. Reforço da caução

8.3.1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5%** desse pagamento;

8.3.2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, conforme ponto 9 do presente programa de procedimento e no art.º 353º do CCP.

8.3.3. O valor referente à dedução ou à caução prestada para reforço da caução inicial, será liberado nos termos do ponto 8.4.

8.4. Liberação de caução prestada para garantir obrigações

8.4.1. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público;

8.4.2. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

8.4.3. Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

8.4.4. Nos contratos referidos no ponto anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

9. CONTRATO

9.1. Aceitação da minuta do contrato

9.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

9.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concorrente quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O Órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

9.3. Reclamações contra a minuta

9.3.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

9.3.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

9.4. Celebração/outorga de contrato escrito

9.4.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução;
- c) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º do CCP.

9.4.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

9.4.3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicante desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização prevista no nº3 do artigo 105º do CCP.

9.4.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário, conforme Tabelas de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município, no seu artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, nas suas reuniões, datadas de 12 de Novembro de 2009, 16 de Abril de 2010, 04 de Junho de 2010 e 12 de outubro de 2018, e aprovações pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 30 de Abril de 2010 e 28 de junho de 2010 e com publicações nos Editais n.º 70/2010, datado de 29 de junho de 2010 e n.º 70/2018, datado de 18 de setembro de 2018, de acordo com o seguinte quadro:

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	
ARTº 59º	
Contratos de Empreitadas de Obras Públicas e de Fornecimento de Bens e Serviços	
1. EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	
a) Ajuste Direto sem contrato escrito (valores superiores a € 5.000,00	€ 98,36
b) Ajuste Direto com contrato escrito (valores entre € 5.000,00 e € 150.000,00)	€ 393,38
1.1. Concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:	
a) Valores superiores a € 5.000,00 e inferiores ao valor fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.....	€ 983,48
b) Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e inferiores ao limiar comunitário em vigor.	€ 2.950,39
c) Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor.....	€ 8.851,10

10. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

10.1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

10.2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

10.3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto 9.4.1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

10.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

11. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar.

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – *Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos*

ANEXO II – *Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Declaração de não Impedimentos – CPA*

ANEXO V – *Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução*

ANEXO VI – *Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução*

ANEXO VII – *Declaração do cumprimento do prazo de execução proposto*

ANEXO VIII – *Termo de responsabilidade do Diretor de Obra*